



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, visando atender as necessidades dos programas de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Paraíso/MA.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Tendo em vista a importância dos serviços odontológicos especializados em próteses dentárias para atendimento aos usuários do SUS, público alvo no Município de São João do Paraíso/MA, há por parte dos usuários, quando se encontram adentados, a necessidade de próteses bucais, que se procedam à restauração da saúde bucal desses pacientes.

2.2. A Confecção de próteses dentárias por se tratar de um serviço de suma importância aos pacientes de baixa renda do município constitui-se em uma série de medidas que visam garantir prevenção e recuperação da saúde bucal dos pacientes com as ações e serviços oferecidos, as ações em saúde bucal são voltadas para os cidadãos de todas as idades, com ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito melhorando assim a qualidade de vida da população.

2.3. Estabelecer contrato de prestação de serviços de confecção de próteses bucais, com base nos preços da Tabela SUS vigente na data do pagamento, afim, de atender de forma universal e igualitária os usuários do SUS que busquem atendimento junto às UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/PROGRAMA SAÚDE BUCAL de São João do Paraíso/MA, na área de odontologia, em especial os pacientes endentados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que antecede este Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Consubstanciam-se como requisitos da contratação todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições do Edital de Licitação e seus anexos;

4.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, com apresentação de referências e portfólio de trabalhos realizados, bem como apresentar os documentos, a título habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei nº 14.133/2021;



- 4.3. A empresa deve dispor de profissionais qualificados e treinados, com certificações específicas para a confecção das próteses dentárias;
- 4.4. Possuir certidões válidas, conforme §4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.5. Para habilitação, a CONTRATADA deverá cumprir ao que tange o Art. 62 da Lei federal nº 14.133/21;
- 4.6. Atender as solicitações nos prazos estipulados em contrato;
- 4.7. Responder por todos os ônus referentes a execução do objeto da contratação, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato;
- 4.8. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado em contrato, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- 4.9. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 4.10. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- 4.11. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com a pesquisa de preços por ela efetuada.
- 4.12. **Quanto a Sustentabilidade:**
- 4.12.1. Os critérios de Sustentabilidade são: maior vida útil, menor custo de manutenção, uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados, menor geração de resíduos, como também materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- 4.13. **Demonstração Técnica dos Serviços:**
- 4.13.1. No caso de licitação que envolva a prestação de serviços, a Administração poderá exigir demonstração técnica do serviço ofertado, seja na fase de julgamento das propostas, na etapa de habilitação técnica ou durante a vigência contratual, desde que prevista no edital e justificada a necessidade de verificação da qualidade e capacidade de execução do objeto contratado.
- 4.13.2. A demonstração técnica, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação formal da licitante, em local indicado pela Prefeitura Municipal, sob pena de desclassificação,



devendo evidenciar a metodologia de trabalho, materiais empregados e técnicas utilizadas na confecção das próteses dentárias, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

4.13.3. A demonstração técnica será avaliada por servidores designados pela Administração, preferencialmente profissionais da área de saúde bucal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

4.13.4. Os resultados da avaliação da demonstração técnica serão divulgados por meio de mensagem no sistema de licitações adotado pela Prefeitura Municipal.

4.13.5. Caso a demonstração técnica apresentada pela licitante melhor classificada não seja aprovada, será analisada a proposta da licitante subsequente, procedendo-se à verificação da demonstração técnica desta, e assim sucessivamente, até que se encontre prestadora que atenda integralmente às especificações e padrões de qualidade exigidos.

4.13.6. A licitante deverá, no ato da demonstração técnica, apresentar documentação comprobatória dos materiais utilizados, incluindo certificados de qualidade, fichas técnicas e registro junto aos órgãos competentes, bem como relacionar todos os insumos empregados no processo demonstrativo.

4.13.7. Durante a avaliação, poderão ser observados aspectos como acabamento, fidelidade anatômica, adaptação funcional e resistência dos materiais, bem como o cumprimento das normas de biossegurança e boas práticas laboratoriais.

4.13.8. Caso a demonstração técnica não seja realizada no prazo estabelecido ou apresente incompatibilidade com as especificações técnicas exigidas, a licitante será automaticamente desclassificada, sendo convocada a próxima colocada.

4.13.9. A critério da CONTRATANTE, os registros fotográficos e relatórios da demonstração técnica aprovada poderão ser mantidos como referência durante a execução contratual, para fins de fiscalização da conformidade dos serviços.

4.13.10. Após a homologação da licitação, as licitantes não aprovadas na etapa de demonstração técnica poderão solicitar acesso aos relatórios de avaliação, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação da decisão.

4.13.11. Decorrido o prazo acima, será presumida a desistência da licitante quanto à interposição de recurso administrativo, não cabendo qualquer reivindicação posterior de revisão ou indenização.

4.13.12. A licitante que não colaborar com as diligências técnicas, não apresentar os materiais ou não realizar a demonstração conforme as condições estabelecidas, será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada para a mesma etapa.

4.13.13. A aceitação da proposta ficará condicionada à aprovação da demonstração técnica do serviço, comprovando a capacidade técnica e a conformidade dos materiais e métodos utilizados com as especificações deste Termo de Referência.

4.14. Quanto a Garantia da Execução Contratual



4.14.1. A Contratante poderá exigir garantia de execução contratual no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo o licitante optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogável por igual período a critério da Prefeitura;

4.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura poderá reter o pagamento até o limite do valor correspondente à garantia exigida, até que seja regularizada a situação;

4.14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

4.14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o Art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.14.4. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

4.14.5. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.6. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.14.7. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

4.14.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;

4.14.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.14.10. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.14.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

4.14.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

4.14.13. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

4.14.14. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;

4.14.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só



segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração;

4.14.16. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.14.17. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

4.14.18. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.14.19. Caso fortuito ou força maior;

4.14.20. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.14.21. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração.

4.15. Quanto a Subcontratação:

4.15.1. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de confecção de próteses dentárias, que exigem responsabilidade profissional direta de cirurgião-dentista e técnico em prótese dentária devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO), fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.15.2. A execução dos serviços requer controle rigoroso de qualidade, rastreabilidade dos materiais utilizados e cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, não sendo possível delegar a terceiros qualquer etapa que envolva a confecção, manipulação ou entrega das próteses dentárias, sob pena de comprometer a qualidade do resultado e a segurança do paciente.

4.15.3. Dessa forma, a contratada deverá possuir estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e equipe técnica habilitada para a execução integral dos serviços, assumindo responsabilidade técnica, civil e administrativa pelo fiel cumprimento do objeto contratual.

4.15.4. A vedação à subcontratação visa assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, a padronização das próteses produzidas, a integridade dos dados clínicos dos pacientes, bem como o atendimento às exigências éticas e legais estabelecidas pelo Conselho Federal e Regional de Odontologia.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado e orçado para o atendimento das despesas da futura contratação foi determinado através de Pesquisa de Mercado, realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos no Art. 23 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Dessa maneira, foi realizada uma análise dos preços praticados no mercado a fim de estimar de maneira definitiva o valor da pretensa contratação, portanto, como métodos para obtenção do preço estimado, utilizou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de preços junto ao Fonte de Preços sobre um conjunto de três preços,



oriundos dos parâmetros legais acima citados, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e demais documentos;

5.3. Face ao exposto, identificamos o valor estimado em **R\$ 296.427,10 (Duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte sete reais e dez centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado, Relatório do Fonte de Preços e Mapa de Apuração, anexados a este Termo de Referência;

5.4. Aduzimos, ainda, que os preços propostos deverão ser considerados completos, abrangendo todas as despesas relacionadas à execução dos serviços de confecção de próteses dentárias, incluindo materiais, mão de obra, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias ao integral cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar contemplados no valor ofertado, inclusive eventuais despesas de deslocamento para entrega das próteses, quando aplicável.

6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. A especificações técnicas e quantitativos dos itens objeto da referida contratação, encontram-se relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência;

6.2. Aduzimos ainda, que as especificações e quantitativos apresentadas constituem uma estimativa em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários, baseando-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, como também levantamento de contratações similares do exercício anterior.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

7.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico, será a Secretaria Municipal de Saúde.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

8.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum, porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado, somente cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;

8.3. Diante do exposto, é oportuno informar que será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Art. 6º, inciso XLV da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei Federal nº 11.462/2023.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

11. FORME E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A forma e os critérios de seleção estarão devidamente estabelecidos no edital de licitação, contemplando as exigências legais de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento das normas específicas aplicáveis ao objeto. Dessa forma, assegura-se que somente empresas devidamente capacitadas, que atendam aos requisitos técnicos e legais, poderão participar do certame, garantindo a execução dos serviços de confecção de próteses dentárias com qualidade, segurança e eficiência.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

12.1 Do Prazo e da Forma da Prestação/Entrega dos Serviços:

12.2. A execução dos serviços será feita de forma **PARCELADA**, bem como, o prazo de execução dos serviços será de **15 (quinze) dias úteis**, após recebimento da Ordem de Serviços;

12.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal deste município, na pessoa do Fiscal do Contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do descumprimento devidamente fundamentado e indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

12.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal do Contrato na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido;

12.5. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei.

12.6. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados, ocasionará penalidades cabíveis;

12.7. No ato da execução, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada das certidões de regularidade jurídica e fiscal, constando obrigatoriamente a razão social, o CNPJ e o endereço compatível com aquele constante na nota de empenho;



12.8. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

12.9. Todas as despesas com transporte, remessa e entrega serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

12.10. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail), telefone ou ofício.

12.11. Do Horário e Local de Entrega:

12.11.1. Os serviços de confecção e entrega das próteses dentárias deverão ser realizados e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Maranhão, nº 100, Centro, São João do Paraíso/MA, ou em outro local previamente indicado pela Administração, conforme cronograma e demandas encaminhadas pela Coordenação de Saúde Bucal.

12.11.2. No ato da entrega, as próteses dentárias que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência — quanto à qualidade, adaptação, acabamento ou material utilizado — serão rejeitadas e deverão ser refeitas ou substituídas pela contratada, sem ônus adicional ao Município.

12.11.3. A fiscalização, acompanhamento e conferência técnica dos serviços serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente qualificado(s) para verificar o cumprimento das especificações, prazos e condições contratuais.

12.11.4. As entregas das próteses e a execução dos serviços deverão ocorrer no horário das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, observando-se feriados, pontos facultativos e eventuais suspensões de expediente que venham a ser instituídas pelo Poder Público Municipal.

12.11.5. A contratada deverá, sempre que possível, agendar previamente a entrega das próteses junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelos contatos indicados no contrato, a fim de permitir o acompanhamento pela equipe de fiscalização e garantir o controle adequado do recebimento dos serviços.

12.12. Do Recebimento dos Serviços Prestados:

12.12.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal do contratado acerca do término da execução das próteses dentárias previstas na demanda, mediante verificação inicial da conformidade e completude dos serviços.

12.12.2. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação e vistoria técnica, que não poderá exceder 90 (noventa) dias, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.

12.12.3. Serão realizadas avaliações técnicas e de qualidade funcional das próteses entregues, a fim de verificar a adequação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a fidelidade anatômica, resistência dos materiais e conforto funcional para o usuário final.

12.12.4. O objeto contratual poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, sempre que as próteses apresentarem inadequação técnica, defeitos de fabricação, inconformidade estética ou funcional, ou divergirem das especificações previstas. Nessas hipóteses, a contratada será obrigada a refazer ou substituir as próteses, no prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



12.12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais vícios ou falhas ocultas, que possam ser constatados somente após o uso clínico, devendo a empresa corrigir ou substituir as próteses defeituosas sempre que solicitado pela fiscalização durante o prazo de garantia.

12.12.6. Compete ao Fiscal do Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, encaminhar ao setor competente a solicitação de pagamento, devidamente instruída com nota fiscal atestada, certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento e documentos contratuais pertinentes.

12.12.7. Caso sejam identificadas próteses em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou modelo previamente aprovado, a contratada deverá refazê-las ou substituí-las no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional para o Município.

12.12.8. Os serviços prestados deverão atender integralmente às normas do Conselho Federal e Regional de Odontologia (CFO/CRO), bem como às normas da ABNT e demais órgãos oficiais reguladores, garantindo-se a qualidade dos materiais utilizados e a segurança dos pacientes em todas as etapas do processo de confecção das próteses dentárias.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

13.1 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

14.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

14.3. É facultada a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer (em) no prazo estipulado, não apresentar (em) situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA;

14.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

14.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente



estabelecidas pelas legislações vigentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e demais matérias e princípios constitucionais que regem o processo em âmbito administrativo ou judicial;

14.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12º do Decreto Municipal 007/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

15.2. No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade indicado no item 7, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 15.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4. Conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

15.5. Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

15.6. Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

15.7. A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

15.8. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.9. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem



levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

15.10. Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

15.11. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. A nota fiscal/fatura deverá ser protocolada na sede da Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e ao recebimento definitivo dos serviços, por meio de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, devendo conter todas as informações necessárias para sua quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

16.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

16.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, não cabendo qualquer atualização ou compensação por atraso decorrente de responsabilidade da contratada.

16.4. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

16.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria a Lei Federal nº 14.133/2021;

16.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

16.6.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;

16.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

16.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda ou órgão fazendário competente do Estado de domicílio ou sede da licitante.



16.6.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

16.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{lcl} I = TX & I = \frac{(6/100)}{365} & I = 0,00016438 \\ & TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.2. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

17.3. Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;

17.4. Exercer a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativo, qualitativo, administrativos e técnicos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA.

17.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, reparadas ou adequadamente ajustadas.



- 17.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 17.9. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 17.10. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 17.11. Emitir Autorização para execução dos serviços, instruindo a CONTRATADA quanto à sua realização;
- 17.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 17.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1. CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, assegurando que os trabalhos sejam realizados em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 18.2. Utilizar somente materiais, instrumentos e insumos recomendados pelos fabricantes e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis à confecção de próteses dentárias.
- 18.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência e qualidade dos materiais utilizados na confecção das próteses dentárias.
- 18.4. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os trabalhos e próteses enquanto estiverem em execução ou sob sua responsabilidade.
- 18.5. Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos solicitados referentes à execução dos serviços contratados.
- 18.6. Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.



18.7. Antes de qualquer intervenção, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE.

18.8. Elaborar relatórios técnicos ou laudos sobre as próteses dentárias confeccionadas sempre que solicitado pelo Fiscal da CONTRATANTE.

18.9. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função da execução dos serviços contratados, salvo em casos de força maior devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.10. Corrigir, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas e no prazo estipulado neste Termo de Referência, qualquer serviço que apresente má qualidade, defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

18.11. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida comprovação.

18.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com a execução dos serviços contratados.

18.13. Prestar à Administração, sempre que necessário, todos os esclarecimentos e orientações relativas à execução dos serviços contratados.

19. DO REAJUSTE:

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



- 20.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 20.6.** O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispões o Art. 9º do Decreto Municipal nº 097/2023;
- 20.7.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme o Decreto Municipal nº 097/2023;
- 20.8.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispõe no Decreto Municipal nº 097/2023;
- 20.9.** O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme o Decreto Municipal nº 097/2023;
- 20.10.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 20.11.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 20.12.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 20.13.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 20.13.1.** Acompanhamento dos serviços realizados e das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela CONTRATADA por meio informatizado;



20.13.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

20.13.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.14. A ação de fiscalização, por parte do Gestor do Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

20.15. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato.

21. SANÇÕES:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;



21.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- b. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d. Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- g. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco anos).

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



21.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em ____/____/2025.

Germana Torres de Araújo

Coordenadora do Programa de Saúde Bucal

Portaria nº 057/2025 – GP

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Marisa Elanne Damasceno de França

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 005/2025

ANEXO I - PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR PALATO INCOLOR.(COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	188	R\$ 450,00	R\$ 84.600,00
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR PALATO INCOLOR. (COTA RESERVADA)	UNIDADE	62	R\$ 450,00	R\$ 27.900,00
3	PRÓTESE TOTAL MAXILAR.(COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	188	R\$ 453,75	R\$ 85.305,00
4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR. (COTA RESERVADA)	UNIDADE	62	R\$ 453,75	R\$ 28.132,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR COM ARTE METALICA DE CrCo.	UNIDADE	80	R\$ 439,22	R\$ 35.137,60
6	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR COM ARTE METALICA DE CrCo.	UNIDADE	80	R\$ 441,90	R\$ 35.352,00
VALOR TOTAL					R\$ 296.427,10